

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS, e o Imposto Seletivo - IS, e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 11:49:02.603 - PLEN
EMP 608 => PLP 68/2024
EMP n.608

EMENDA Nº /2024

Dê-se ao §2º do artigo 451 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:

“Art. 451.....
.....
.....

§2º. Para fins do disposto no inciso II do *caput*, a avaliação de que trata o *caput* deverá considerar o impacto sobre as desigualdades de renda, por meio de indicadores multidimensionais, sendo tal avaliação competência do órgão do Poder Executivo da União responsável pelo monitoramento e avaliação de políticas públicas.

.....”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a sistemática de monitoramento e avaliação dos mecanismos de atenuação da regressividade constitucionalmente prevista, permitindo aferir o impacto das medidas na alíquota de referência, com vistas à manutenção da neutralidade do sistema tributário nacional.

A Constituição Federal elevou a justiça tributária a princípio orientador do sistema tributário nacional; as recentes alterações perpetradas pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023 robusteceram a relevância da tributação como instrumento para justiça social e redução das desigualdades.



* C D 2 4 6 1 2 2 6 1 3 6 0 0 *

Além do princípio da capacidade contributiva, “os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”, “a justiça tributária” foi incorporada expressamente ao texto constitucional. A par disso, um parágrafo específico foi incluído dispondo que “as alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos”.

Isso posto, o monitoramento e a avaliação dos mecanismos de atenuação da regressividade são indispensáveis para garantir a eficiência, eficácia e efetividade das políticas sociais sem prejuízo da manutenção da alíquota de referência.

Por essas razões, e pela importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 10 de julho de 2024.

Deputada Dandara
PT/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Dandara)**

Altera a redação dada pelo
Substitutivo ao §2º do artigo 451 do Projeto
de Lei Complementar 68/2024

Assinaram eletronicamente o documento CD246122613600, nesta ordem:

- 1 Dep. Dandara (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 4 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 5 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

